



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº. 0276/2021

Dispõe sobre a adequação das medidas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, no âmbito municipal, visando ações de distanciamento controlado com indicadores de saúde do Decreto Estadual nº. 800/2020.

A Prefeita do Município de Marituba, Patrícia Ronielly Ramos Alencar Mendes, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a autonomia do Município para dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da administração municipal, nos termos do art. 90, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que compete à prefeita expedir atos próprios da atividade administrativa e exercer outras atribuições previstas em Lei, conforme art. 90, incisos da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº. 800/2020, com alterações publicadas no dia 21 de janeiro de 2021, em seu anexo I, classifica o município de Marituba e municípios da Região Metropolitana I, na Relação de Municípios por Região, com Bandeira Amarela, estando em nível de risco intermediário;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Executivo Municipal o controle das atividades econômicas e sociais na implantação de protocolos de segurança, com limitações de distanciamento social, monitoramento contínuo e restrições para abertura de determinados estabelecimentos e execução de eventos.

DECRETA:

Art. 1º. Permanecem necessárias todas as medidas de segurança sanitária de proteção à saúde, estabelecidas no Protocolo Sanitário Geral, Anexo III, do Decreto Estadual nº. 800/2020, sendo obrigatório;

I - O uso de máscara facial não profissional ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos municipais, como ruas praças, estradas e prédios onde haja a



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

prestação de serviços públicos; em equipamentos de transporte público ou privado de passageiros; e em estabelecimentos comerciais e industriais;

II – O controle, por parte dos estabelecimentos comerciais, de temperatura e da entrada de pessoas, limitado a 2 (dois) membros por grupo familiar, respeitando a lotação máxima de 60% (sessenta por cento) de sua capacidade;

III - Seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5 (um e meio) metros entre as pessoas ou grupos familiares;

IV – O fornecimento pelos estabelecimentos comerciais de alternativas de higienização (água/sabão e/ou álcool gel) para clientes e empregados;

V – Impedir a entrada e permanência de pessoas no estabelecimento que não estiverem usando máscara cobertura do nariz e a boca.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais deverão afixar cartazes informativos sobre a forma de uso correto de máscaras e o número máximo de pessoas permitidas ao mesmo tempo dentro do estabelecimento.

§ 2º. Os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social estabelecidas neste decreto e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

Art. 2º. Fica proibida, em todo município de Marituba, a abertura de bares, boates, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como, a realização de shows e festas abertas ao público, conforme Decreto Estadual nº. 800/2020, art. 27-A.

Art. 3º. Fica limitado até meia noite o horário de funcionamento de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos afins, sendo vedada a permanência de pessoas no seu interior para além da capacidade dos lugares sentados, e observado e necessário distanciamento entre as mesas, nos termos Decreto Estadual nº. 800/2020, art. 27-B.

Art. 4º. O atendimento ao público na Administração Pública Municipal Direta e Indireta será no horário de 8h às 14h, com exceção das áreas de segurança pública, saúde e administração tributária, que poderão adotar horários diferenciados.

Art. 5º. Permanecem suspensas as aulas presenciais das escolas da rede de ensino público municipal, devendo ser mantida regularmente a oferta de merenda escolar ou medida alternativa que garanta a alimentação dos alunos, a critério da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único. As unidades de ensino em geral da rede privada do Município ficam proibidas de desenvolver aulas e/ou atividades presenciais.

Art. 6º. Ficam limitados ao número de 30 (trinta) pessoas os eventos, reuniões, manifestações, passeatas/carreatas, de caráter público ou privado e de qualquer natureza, respeitada a distância mínima de 1,5 metros, para pessoas com máscara.

Art. 7º. Fica permitida a realização de cultos, missas e eventos religiosos presenciais com público de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do local, limitada a 30 (trinta) pessoas, respeitada a distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara, com a obrigatoriedade de fornecimento aos participantes de alternativas de higienização (água e sabão e/ou álcool em gel).

§1º. Fica obrigada a afixação de placas informativas com a capacidade máxima e com a capacidade limite, nas entradas das igrejas e templos religiosos.

§2º. As demais atividades religiosas devem ser realizadas de modo remoto, reconhecida sua essencialidade quando voltadas ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade.

Art. 8º. Fica a Secretaria Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana, a Diretoria de Vigilância em Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – Advertência;

II – Multa diária de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas jurídicas, a ser duplicada por cada reincidência;

III – Multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas, MEI, ME, e EPP's, a ser duplicada por cada reincidência;

IV – Embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Marituba, o percentual de isolamento social, taxa de ocupação de leitos hospitalares e nível de transmissão do vírus na população.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Prefeitura Municipal, Gabinete da Prefeita, Município de Marituba, Estado do Pará, em 22 de janeiro de 2021.

PATRÍCIA RONIELLY RAMOS ALENCAR MENDES
Prefeita de Marituba